



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N. 261/98

PUBLICADO
Dia 10/07/98
Jornal Diário do povo
7AB.
Assinatura

Revoga as Leis n^{os}. 100, de 1^o de dezembro de 1987 e a Lei 151 de 17 de dezembro de 1990, que tratam da cobrança de taxa de iluminação pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaquirai – MS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1^o. Ficam revogadas na Íntegra as Leis n. 100 de 1. de dezembro de 1987 e a Lei n. 151 de 17 de dezembro de 1990, que instituiu a cobrança de taxa de iluminação pública no Município de Itaquirai.

Parágrafo Único – As despesas com a taxa de iluminação pública, a partir da publicação desta Lei serão de responsabilidade do Município de Itaquirai a serem consignadas no orçamento vigente.

Art. 2^o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 dias do mês de julho de 1998.


RENATO TONELLI
Prefeito Municipal